

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 188, de 20 de OUTUBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 14/10/  
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à  
Cia. Cerâmica Jundiaense que use, a título precário e remun-  
erado, a área necessária à construção de um túnel sob o lei-  
to da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira -  
transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo -  
anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo proje-  
to, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado  
pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de  
fiscalizar as obras de construção de túnel, a que alude o ar-  
tigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da  
permissão de uso prevista nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas -  
pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no  
prazo que lhe fôr determinado pelo Prefeito Municipal, sob  
pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Pedro Favero*  
( Pedro Favero )  
PREFEITO MUNICIPAL